

REGULAMENTO (CEE) Nº 186/88 DA COMISSÃO**de 21 de Janeiro de 1988****relativo à venda por adjudicação particular de carne de bovino desossada detida por determinados organismos de intervenção**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 805/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, relativo à organização comum dos mercados no sector da carne de bovino⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3905/87⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 7º,Considerando que os organismos de intervenção dinamarqueses, alemão, irlandês e do Reino Unido dispõem de *stocks* de carne desossada de intervenção; que é conveniente evitar o prolongamento da armazenagem da carne por causa dos elevados encargos daí resultantes; que, conseqüentemente, é conveniente recorrer ao processo de adjudicação periódica previsto pelo Regulamento (CEE) nº 2326/79 da Comissão⁽³⁾;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão da Carne de Bovino,

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 21 de Janeiro de 1988.

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

1. Procede-se à venda de cerca de:
 - 500 toneladas de carne de bovino desossada detida pelo organismo de intervenção dinamarquês e armazenada antes de 1 de Março de 1987,
 - 1 000 toneladas de carne de bovino desossada detida pelo organismo de intervenção irlandês e armazenada antes de 1 de Março de 1987,
 - 1 000 toneladas de carne de bovino desossada detida pelo organismo de intervenção do Reino Unido e armazenada antes de 1 de Março de 1987.
2. A venda realiza-se segundo um processo de adjudicação nos termos do Regulamento (CEE) nº 2326/79.
3. Só podem ser tomadas em consideração as propostas chegadas aos organismos de intervenção em questão o mais tardar às 12 horas do dia 7 de Março de 1988.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 25 de Janeiro de 1988.

Pela Comissão

Frans ANDRIESEN

Vice-Presidente⁽¹⁾ JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 24.⁽²⁾ JO nº L 370 de 30. 12. 1987, p. 7.⁽³⁾ JO nº L 266 de 24. 10. 1979, p. 6.